

BANCO JOHN DEERE S.A.

CNPJ nº 91.884.981/0001-32 - NIRE 35.3.00443462

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2025

1. Data, Hora e Local: Aos 29 dias do mês de setembro de 2025, às 08:00, na sede do Banco John Deere S.A. ("Banco"), localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Pen-teado (SP-075), s/nº, km 57,5, Prédio 1, 1º andar, bairro Helvétia, CEP 13.337-300, na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as forma-lidades de convocação previstas no Artigo 12 do Estatuto Social do Banco tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinatu-ras lançadas ao final da presente ata. **3. Composição da Mesa:** José Ramos Rocha Neto, como Presidente e Jorge David Sivina, como Secretário. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** a realização, pelo Banco, da 5ª (quinta) emissão de letras financeiras, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, no valor total de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), por meio de sistema de vasos comunicantes ("Emissão" e "Letras Financeiras", respectivamente), nos termos da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada ("Lei nº 12.249"), da Resolução do CMN nº 5.007, de 24 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.007"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, para distribuição pública, não sujeita a registro, sob regime de melhores esforços de colocação ("Oferta"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 8, de 14 de outubro de 2020, conforme alterada ("Resolução CVM 8"), bem como a definição de suas principais características e condições; **(ii)** autorização expressa para que a Diretoria do Banco e seus procuradores pratiquem todos e quaisquer atos, ne-gociem as condições finais e tome todas e quaisquer providências e adote todas as medidas necessárias à: (a) formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata para a emissão das Letras Financeiras, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando ao "*Instrumento Particu-lar de Emissão de Letras Financeiras da 5ª (quinta) Emissão do Banco John Deere S.A.*" ("*Instrumento de Emissão*") e ao "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública sob o Re-gime de Melhores Esforços de Colocação de Letras Financeiras, da 5ª (Quinta) Emissão do Banco John Deere S.A.*" ("*Contrato de Distribuição*"); (b) formalização e efetivação da con-tratação das instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("*Coordenadores*", sendo a instituição intermediária líder o "*Coordenador Líder*"), dos asses-sores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como agente de letras, escriturador das Letras Financeiras, B3 S.A. - Bra-sil, Bolsa, Balcão ("B3"), entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, bem como fixar-lhes honorários; (c) independentemente de qualquer aprovação, aditar os documentos da Oferta (i) para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme termo definido abaixo); (ii) em virtude da necessidade de atendimento às exigências da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, da CVM, ou em consequência de normas legais regulamentares; (iii) para cor-reção de erros grosseiros, tais como, de digitação ou aritméticos; (iv) para atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, en-tre outros, se necessário; e/ou (v) caso haja Letras Financeiras, que não tenham sido integralizadas (a1) por questões operacionais (não atribuíveis ao Banco), ou (a2) por ausência de integralização por investidor que houver apresentado ordem de investimento, o Banco poderá realizar um aditamento ao Instrumento de Emissão, sem necessidade de realização de nova deliberação societária do Banco ou de assembleia de titulares de Letras Financeiras, para prever (1) a emissão de nova série de Letras Financeiras e integralização em uma só data, com as mesmas características da Letra Financeira cuja integralização não tiver ocorrido, ajustando-se, conforme aplicável, o prazo de vencimento e o Valor Nominal Unitá-rio, ou (2) o cancelamento das Letras Financeiras não integralizadas; e **(iii)** ratificação de todos os atos já praticados com relação às deliberações acima. **5. Deliberações:** Após aná-lise e discussão da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração, nos termos do inciso "xv" do Artigo 11 do Estatuto Social do Banco, por unanimidade de votos e sem ressalvas: (i) aprovaram a Emissão das Letras Financeiras e a realização da Oferta, com as seguintes características e condições: **(a) Número de Séries:** a Emissão será realizada em até 3 (três) séries (cada uma "*Série*"); **(b) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão, con-forme a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding* ("*Valor Total da Emissão*"); **(c) Quantidade de Letras Financeiras:** serão emitidas até 20.000 (vinte mil) Letras Financeli-ras, sendo que a respectiva quantidade de Letras Financeiras a serem emitidas em cada Série será apurada no procedimento de *Bookbuilding*, por meio de sistema de vasos comun-icantes, sem quantidade mínima de Letras Financeiras a serem alocadas em cada Série, mas se respeitando a Quantidade Mínima da Emissão (conforme definido abaixo). Sem pre-juízo da Quantidade Mínima da Emissão, eventual saldo de Letras Financeiras não distribuído no âmbito da Oferta será cancelado pelo Banco, sem a necessidade de realização de nova deliberação societária do Banco ou de realização de assembleia de titulares de Letras Financeiras; **(d) Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras será definida no Instrumento de Emissão ("*Data de Emissão*"); **(e) Valor Nominal Unitário:** as Letras Financeiras terão valor nominal unitário de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na Data de Emissão ("*Valor Nominal Unitário*"); **(f) Conversibilidade:** as Letras Financeiras não serão conversíveis em ações de emissão do Banco; **(g) Com-provação de Titularidade:** para todos os fins de direito, a titularidade das Letras Financeiras será comprovada por meio de extrato emitido pela B3 em nome do titular das Letras Financeiras, inclusive para fins específicos, da certidão de inteiro teor a que se refere o artigo 38, § 1º, da Lei nº 12.249. Adicionalmente, poderá ser expedido extrato pelo Escri-turador (conforme definido no Instrumento de Emissão), com base nas informações geradas na B3; **(h) Garantias:** as Letras Financeiras não contarão com garantias de qualquer natureza e/ou qualquer preferência (dívida quirografária); **(i) Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de, se assim permitido nos termos do Instrumento de Emis-são, depois de implementadas a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme a ser definido no Instrumento de Emissão), vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos previstos no Instrumento de Emissão, o prazo de vencimento das (i) Letras Financeiras da 1ª Série será de até 24 (vinte e quatro) meses e 10 (dez) dias, contados da Data de Emissão ("*Data de Vencimento das Letras Financeiras da 1ª Série*"); (ii) Letras Financeiras da 2ª Série será de até 36 (trinta e seis) meses, contados da Data de Emissão ("*Data de Vencimento das Letras Financeiras da 2ª Série*"); e (iii) Letras Financeiras da 3ª Série será de até 48 (quarenta e oito) meses, conta-dos da Data de Emissão ("*Data de Vencimento das Letras Financeiras da 3ª Série*" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Letras Financeiras da 1ª Série e a Data de Venci-mento das Letras Financeiras da 2ª Série, "*Data de Vencimento*"); **(j) Pagamento do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de, se assim permi-tido nos termos do Instrumento de Emissão, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, vencimento antecipado das obrigações de-correntes das Letras Financeiras, nos termos previstos no Instrumento de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 1ª Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, devida na Data de Vencimento das Letras Financeiras da 1ª Série; e (ii) o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 2ª Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, devida na Data de Vencimento das Letras Financeiras da 2ª Série; e (iii) o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 3ª Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, de-vida na Data de Vencimento das Letras Financeiras da 3ª Série; **(k) Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário de cada uma das Letras Financeiras não será atualizado mo-netariamente; **(l) Remuneração:** (i) *Remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série:* sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 1ª Série incidirão juros remunerató-rios correspondentes 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("*Taxa DI*"), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) limitada a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emis-são até a data do efetivo pagamento ("*Remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série*"). A Remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série será calculada de acordo com a fórmu-la prevista no Instrumento de Emissão; (ii) *Remuneração das Letras Financeiras da 2ª Série:* sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 2ª Série incidirão juros remunera-tórios correspondentes 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) limitada a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata tem-poris* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento ("*Remuneração das Letras Financeiras da 2ª Série*"). A Remuneração das Letras Financeli-ras da 2ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista no Instrumento de Emissão; e (iii) *Remuneração das Letras Financeiras da 3ª Série:* sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 3ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido exponencialmente de uma sob-retaxa (*spread*) limitada a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, cal-culados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento ("*Remuneração das Letras Finan-ceiras da 3ª Série*" e, em conjunto com a Remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série e a Remuneração das Letras Financeiras da 2ª Série, "*Remuneração*"). A Remuneração das Letras Financeiras da 3ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista no Instrumento de Emissão; **(m) Coleta de Intenções de Investimento:** será adotado o procedi-mento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, em conjunto com o Banco, (i) do Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido); (ii) da realização da Emissão em 3 (três) séries, em 2 (duas) séries ou em série única, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; (iii) da quantidade de Letras Financeiras objeto da Emissão, uma vez observada a Quantidade Mínima da Emissão; e (iv) da Remuneração ("*Procedi-mento de Bookbuilding*"); **(n) Distribuição Parcial:** será admitida a distribuição parcial das Letras Financeiras no âmbito da Oferta, observado que a Oferta somente será efetiva-da com a distribuição de, no mínimo, 7.000 (sete mil) Letras Financeiras, equivalente a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), conforme alocação a ser defini-da no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* ("*Quantidade Mínima da Emissão*"). Na eventualidade de a Quantidade Mínima da Emissão não ser atingida, a Oferta será cancela-da, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas; **(o) Pagamento da Remuneração:** (i) *Pagamento da Remuneração das Letras Financeiras da 1ª Sé-rie:* sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos previstos no Instrumento de Emissão, de-pois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, a Remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série será integralmente paga na Data de Ven-cimento das Letras Financeiras da 1ª Série; (ii) *Pagamento da Remuneração das Letras Financeiras da 2ª Série:* sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento anteci-pado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos previstos no Instrumento de Emissão, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Ven-cimento Antecipado, a Remuneração das Letras Financeiras da 2ª Série será integralmente paga na Data de Vencimento das Letras Financeiras da 2ª Série; e (iii) *Pagamento da Rem-uneração das Letras Financeiras da 3ª Série:* sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos ter-mos previstos no Instrumento de Emissão, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, a Remuneração das Letras Financeiras da 3ª Série será integralmente paga na Data de Vencimento das Letras Financeiras da 3ª Série; **(p) Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada; **(q) Resgate An-tecipado Facultativo e Amortização Extraordinária:** nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 5.007, é vedado o resgate antecipado, total ou parcial, das Letras Financeli-ras, antes da respectiva Data de Vencimento, observado que a vedação não será aplicável se o Banco efetuar o resgate antecipado para fins de imediata troca do título por outra Le-tra Financeira de sua emissão, observado o artigo 5º, § 1º, da Resolução CMN 5.007. Não poderá ser realizada amortização extraordinária pelo Banco; **(r) Aquisição Facultativa:** o Banco poderá, a qualquer tempo, adquirir Letras Financeiras em circulação desde que por meio de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado, para efeito de permanê-cia em tesouraria e venda posterior, no montante de até 5% (cinco por cento) do total das Letras Financeiras emitidas, e observadas as restrições impostas pelo artigo 10 da Reso-lução CMN 5.007. As Letras Financeiras adquiridas de terceiros por instituições do mesmo conglomerado prudencial, nos termos da Resolução do CMN nº 4.950, de 30 de setembro de 2021, e do mesmo conglomerado econômico do Banco ou por demais entidades submetidas ao controle direto ou indireto do Banco devem ser consideradas no cômputo do li-mite de que trata este item, nos termos do artigo 10, § 2º da Resolução CMN 5.007. As Letras Financeiras objeto desse procedimento poderão: (i) permanecer em tesouraria do Ban-co; ou (ii) ser recolocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CMN 5.007. As Letras Financeiras, se recolocadas no mercado, farão jus aos direitos das de-mais Letras Financeiras, inclusive à respectiva remuneração; **(s) Forma de Subscrição e de Integralização:** as Letras Financeiras serão subscritas e integralizadas por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("*CETIP21*"), de acordo com os procedimentos da B3, à vista, no ato da subscrição, em uma única data, e em moeda corrente nacional ("*Data de Subscrição*"). O preço de subscrição das Letras Financeiras será o seu Valor Nominal Unitário. A exclusivo critério dos Coordenadores, as Letras Financeiras poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição e integralização das Letras Financeiras, desde que seja aplicado à totalidade das Letras Fi-nanceiras de cada Série; **(t) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Letras Financeiras serão depositadas para distribuição no mercado primário e secundário exclusivamente por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, observado que (i) a liquidação financeira e a custódia eletrônica das Letras Financeiras serão realizadas na B3; e (ii) a negociação das Letras Financeiras deverá sempre respeitar as disposições regulamentares aplicáveis; **(u) Colocação:** as Letras Financeiras serão ob-jeto de distribuição não sujeita a registro perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 8 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à Oferta, sob o regime de me-lhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Letras Financeiras, nos termos do Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo investidores; **(v) Destinação de Recursos:** os recursos líquidos obtidos pelo Banco com a Emissão serão integralmente utilizados para fins corporativos gerais; **(w) Vencimento Antecipado:** serão considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Letras Financeiras e, se assim permitido nos termos do Instrumento de Emissão, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, a imediata exigibilidade do pagamento, pelo Banco, do Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição até a data do efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos do Instrumento de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer dos eventos de inadimplemento descritos no Instrumento de Emissão; **(x) Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pelo Banco aos titulares de Letras Financeiras nos termos do Instrumento de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atra-sso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); **(y) Local de Pagamento:** todos e quaisquer pagamentos aos quais os ti-tulares das Letras Financeiras façam jus serão realizados de acordo com os procedimentos adotados pela B3, sem a aplicação de qualquer compensação, nos termos do artigo 368 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada; **(z) Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obriga-ção prevista no Instrumento de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil (assim entendido como qualquer dia que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo - "*Dia Útil*") subseqüente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos; e **(aa) Demais condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Letras Financeiras serão pormenorizadas no Instrumento de Emissão; (ii) aprovaram a autorização à Diretoria do Banco e seus procuradores para praticar todos e quaisquer atos, negociar as condições finais e tomar todas e quaisquer providências e adotar todas as medidas necessárias à: (a) formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata para a emissão das Letras Financeiras, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando ao Instrumento de Emissão, e ao Contrato de Distribuição; (b) formalização e efetivação da contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos Coordenadores, ao agente de letras, os assessores legais, o escriturador das Letras Financeiras, conforme aplicável, e a B3; (c) indepen-dentemente de qualquer aprovação, aditar os documentos da Oferta (i) para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (ii) em virtude da necessidade de atendimento às exigências da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, da CVM, ou em consequência de normas legais regulamentares; (iii) para correção de erros grosseiros, tais como, de digita-ção ou aritméticos; (iv) para atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, se necessário; e/ou (v) caso haja Le-tras Financeiras, que não tenham sido integralizadas (a1) por questões operacionais (não atribuíveis ao Banco), ou (a2) por ausência de integralização por investidor que houver apre-sentado ordem de investimento, o Banco poderá realizar um aditamento ao Instrumento de Emissão, sem necessidade de realização de nova deliberação societária do Banco ou de assembleia de titulares de Letras Financeiras, para prever (1) a emissão de nova série de Letras Financeiras e integralização em uma só data, com as mesmas características da Letra Financeira cuja integralização não tiver ocorrido, ajustando-se, conforme aplicável, o prazo de vencimento e o Valor Nominal Unitário, ou (2) o cancelamento das Letras Financeiras não integralizadas; e (iii) ratificaram todos os atos já praticados pela diretoria e procuradores do Banco relacionados à Emissão e à Oferta das Letras Financeiras. **6. Suspensão dos Trabalhos e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos. **MESA:** JOSÉ RAMOS ROCHA NETO - Presidente, JORGE DA-VID SIVINA - Secretário. **MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** JOSÉ RAMOS ROCHA NETO, ANDREW TRAEGER, VINICIUS URIAS FAVARÃO, JORGE DAVID SIVINA, ROBERTO FRANÇA, ANTONIO JULIO CARRERE. JUCESP nº 378.114/25-6 em 15.10.2025, Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadiao.com.br/publicacoes/>